

PROJETO DE LEI N. 003-2025-LEG

A **Câmara Municipal de Fama**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo instituir o Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU) no Município de FAMA/MG, como instrumento de planejamento e gestão para a implantação, preservação, manejo e expansão da arborização urbana.

Art. 2º São objetivos do PMAU:

I – definir diretrizes técnicas para o planejamento, implantação e manejo da arborização urbana;

II – promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano sustentável e melhoria da qualidade de vida;

III – implementar e manter a arborização urbana visando ao equilíbrio ambiental e à biodiversidade;

IV – estabelecer critérios de monitoramento e avaliação das ações de arborização;

V – integrar e envolver a população nas ações de preservação e manutenção da arborização urbana.

Art. 3º Para implementação do PMAU o poder executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades da sociedade civil.

Art. 4º O PMAU deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico da situação atual da arborização urbana no município;

II – diretrizes para o plantio, manejo, manutenção, substituição e remoção de espécies arbóreas;

III – critérios técnicos para seleção de espécies, priorizando as nativas da região;

IV – identificação e mapeamento das áreas prioritárias para arborização;

V – normas para a arborização de vias públicas, praças, parques e demais logradouros públicos;

VI – programas de educação ambiental e conscientização da população sobre a importância da arborização urbana.

Art. 5º A elaboração do PMAU deverá contar com ampla participação da sociedade civil, por meio de audiências públicas e consultas populares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fama-MG, 27 de agosto de 2025.

EDSON COELHO LEAL
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um bem de uso comum do povo, impondo ao poder público e à coletividade o dever de mantê-lo para as presentes e futuras gerações. No âmbito municipal, a gestão dos espaços públicos, como praças, parques e logradouros, é essencial para cumprir esse mandato, promovendo qualidade de vida, sustentabilidade e bem-estar social.

A arborização urbana desempenha um papel estratégico nesse contexto, trazendo benefícios ambientais, como a melhoria da qualidade do ar, a redução de ilhas de calor, o controle da poluição sonora e a conservação da biodiversidade. Além disso, contribui para a saúde pública ao estimular atividades ao ar livre, reduzir o estresse e promover a socialização em espaços verdes.

Estudos, como os da Organização Mundial da Saúde (OMS), recomendam que as cidades tenham pelo menos 9 m² de área verde por habitante, mas muitos municípios brasileiros, incluindo o nosso, estão abaixo desse índice, o que reforça a urgência de políticas públicas externas à expansão da cobertura vegetal.

No entanto, a ausência de planejamento e regulamentação regular tem limitado a implementação de programas eficazes de arborização. Problemas como a escolha específica de espécies, a falta de manutenção e a ocupação irregular de espaços públicos comprometem a eficácia das iniciativas. Este projeto de lei busca superar esses desafios às diretrizes claras para a arborização urbana, com os seguintes objetivos:

Planejamento sustentável: Definir critérios técnicos para a seleção de espécies arbóreas, priorizando árvores nativas ou adaptadas, que respeitem o bioma local (como a Mata Atlântica, quando aplicável) e minimizem conflitos com a infraestrutura urbana, como calçadas e redes elétricas.

Expansão da cobertura vegetal: Estabelecer metas para o aumento de áreas arborizadas em praças, parques e logradouros públicos, com foco na equidade territorial, garantindo que bairros periféricos e áreas de maior vulnerabilidade social sejam contemplados.

Manutenção e conservação: Criar um plano municipal de manejo e manutenção das árvores, com cronogramas regulares de poda, supervisão e substituição, além de mecanismos para fiscalizar e coibir danos ao patrimônio verde.

Participação comunitária: Incentivar o envolvimento da sociedade civil, incluindo escolas, associações de bairro e empresas, na execução e monitoramento do programa de arborização, promovendo educação ambiental e senso de pertencimento.

Mitigação de impactos climáticos: Contribuir para a adaptação do Município às mudanças climáticas, diminuindo as temperaturas locais, capturando carbono e melhorando a mudança urbana, o que diminui o risco de enchentes.

A Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) reforçam a competência municipal para planejar o uso do solo e proteger o meio ambiente, enquanto a Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) destaca a importância da preservação de espécies nativas em áreas urbanas. Este projeto se alinha a essas normas, promovendo a integração entre desenvolvimento urbano e conservação ambiental.

A implementação da arborização urbana trará benefícios à população, como a valorização dos espaços públicos, a melhoria da estética urbana e o fortalecimento do turismo local. Além disso, atenderá às demandas da comunidade por áreas de lazer seguras e resistentes, contribuindo para a redução das desigualdades socioespaciais e para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis).

Por fim, este projeto de lei é uma resposta às aspirações da população por um Município mais verde, resiliente e inclusivo. Sua promoção fortalecerá a gestão ambiental local, posicionando o Município como referência em sustentabilidade urbana e qualidade de vida.

Pelas razões expostas, solicita-se o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Fama, 27 de agosto de 2025.

EDSON COELHO LEAL
Vereador